



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

DECRETO Nº 2.736 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE - SC
PUBLICADO NO MURAL PÚBLICO MUNICIPAL

DE 26/02/2021 A 26/03/2021
LEI MUNICIPAL Nº 036/93 DE 16/09/93
SECRETÁRIO SAF

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE
ENFRENTAMENTO DA
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DA PANDEMIA DO
CORONAVIRUS – COVID-19 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VANDERLEI SANAGIOTTO, Prefeito Municipal de Novo Horizonte, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 56 da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o colapso na rede de saúde pública e privada do Oeste de Santa Catarina, com ausência de vagas nas UTI's – Unidades de Terapia Intensiva e severo comprometimento do atendimento ambulatorial.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 1.172 de 26 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público implantar medidas que visam o máximo de prevenção de vidas.

CONSIDERANDO, a possibilidade da efetiva punição aos infratores das normas de segurança em saúde e vigilância sanitária vigentes durante a pandemia da COVID-19, com as medidas ora adotadas.

DECRETA:

Art. 1º. As atividades abaixo descritas funcionaram nos seguintes horários até as 06:00hs do dia 08 de março de 2021, **das 08:00hs até as 17:00hs nos dias de semana, nos sábados e domingos os mesmos permanecerão fechados ao público.**

I - bares, supermercados, minimercados, mercearias, sorveterias, lojas de conveniências, papelarias, salões de beleza, barbearias, lotéricas, lojas de vestuários, petiscarias, choperias, cervejarias, mecânicas, veterinárias, agropecuárias e lojas de materiais de construção.

II - clubes de campo, associações de trabalhadores, centros de convivências, sedes de empresas e locais afins (a exemplo de ranchos, recantos, etc.), **exceto** para prática em tais locais de exercícios ou esportes individuais que permitam o

05



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

distanciamento físico, como caminhadas, ciclismo, tênis e afins;

III - prática, recreativa ou por meio de competições, independentemente do número de participantes, de atividades físicas ou esportivas coletivas, a exemplo de futebol, vôlei, futevôlei e outros, em quadras, campos ou ginásios de esportes, abertos ou fechados, públicos ou privados; e,

Art. 2º. Até as 06:00hs do dia **08 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, os restaurantes, pizzarias, as padarias, lanchonetes e food trucks, poderão funcionar exclusivamente nos seguintes horários, e observando a lotação máxima preconizada pelo Estado de Santa Catarina para o nível Gravíssimo:

I - das 07:30 às 17:00hs nos dias de semana, nos sábados e domingos os mesmos permanecerão fechados ao público.

§ 1º. O atendimento deverá atender rigorosamente às determinações das autoridades sanitárias e de saúde relativas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19, especialmente:

- I - a obrigatoriedade do uso de máscaras;
- II - disponibilização de luvas descartáveis e de recipiente próprio para o descarte das mesmas após o uso;
- III - medidores de temperatura na entrada do estabelecimento;
- IV - redução da ocupação máxima a 30% (trinta por cento) da capacidade total permitida;
- V - respeitar o intervalo de uma mesa ocupada e uma mesa vazia, devendo esta última estar devidamente identificada;
- VI - permitir apenas a ocupação máxima de 04 (quatro) pessoas por mesa;
- VII - intensificar o uso de álcool em gel 70% na entrada do estabelecimento e nos locais de uso compartilhado, como buffet, banheiros e afins; e,
- VIII - impedir filas ou locais de espera sem o devido distanciamento.

Art. 3º Fica vedado até as 06:00hs do dia **08 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior:

I - a realização presencial de missas, cultos e demais atividades religiosas ou de outras crenças que importem em uso comum de espaços de igrejas, templos, santuários, grutas e locais afins;

II - a realização de promoções ou eventos por estabelecimentos comerciais, de qualquer natureza, destinadas ao chamamento de clients;

III - a utilização de parques infantis, situados em praças, associações, ou condomínios residenciais, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais, exceto para a prática em tais locais de exercícios ou esportes individuais que permitam o distanciamento físico, como caminhadas, ciclismo e afins;

IV - o funcionamento de brinquedotecas, espaços kids e espaços de jogos, em condomínios residenciais, clubes recreativos, associações e entidades afins, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais;

05



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

V - o uso de salões de festa, espaços gourmet, salões de jogos, salas de cinema, espaços de recreação, piscinas e saunas, em condomínios residenciais, associações e entidades afins, cuja proibição deverá ser devidamente identificada pelos responsáveis legais;

VI - a utilização de propriedades particulares, na cidade e no interior (sítios, chácaras e afins), com o objetivo de realização de festas ou eventos irregulares que impliquem em aglomeração de pessoas;

VII - a prática, em locais públicos ou privados, de jogos de sinuca, barralhos, dominó, bocha, bolão, 48 e demais meios recreativos que importem em compartilhamento de objetos;

VIII - a disposição de mesas, cadeiras e bancos em áreas externas de lojas de conveniências e estabelecimentos afins.

Art. 4º As instituições financeiras deverão realizar atendimento preferencialmente através dos aplicativos e terminais, contudo, quando não for possível, deverá respeitar todas as restrições ao público e limitar o acesso a no máximo 3 (três) pessoas por vez no recinto interno.

Art. 5º Nos **Postos de Combustíveis**, o horário de funcionamento será das 06:00hs as 20:00hs de forma diária, inclusive em domingos e feriados, sendo expressamente proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas suas dependências.

Art. 6º Ficam **suspensas até as 06:00hs dia 08 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, as aulas presenciais nas unidades da rede pública Municipal e Estadual de ensino, relacionadas a educação infantil, ensino fundamenta, nível médio sem prejuízo do cumprimento do calendário letivo, o qual deverá ser objeto de reposição oportunamente.

Art. 7º Fica **vedado até as 06:00hs dia 08 de março** do corrente ano, inclusive, sem prejuízo de reavaliação posterior, a realização de eventos sociais, educacionais, recreativos, de confraternização e afins (a exemplo de palestras, reuniões associativas, assembleias e outros), independentemente da quantidade de pessoas, de caráter público ou privado.

Art. 8º Além das medidas já em vigor, para os estabelecimentos que têm por objeto a venda de produtos alimentícios, tais como mercearias, minimercados, mercados, supermercados e afins, fica restabelecida, até reavaliação posterior, a **proibição da entrada de mais de uma pessoa por grupo familiar** a cada compra a ser realizada, cabendo ao responsável legal pelo local a obrigação de fiscalização dessa medida.

05



ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte/SC.
Rua José Fabro, nº 01 – Centro – CEP: 89.998-000
Fone: (49) 3362 0024 – e-mail – prefeitura@novohorizonte.sc.gov.br

Art. 9º No período compreendido entre **as 20:00hs as 5:00hs** do dia seguinte, a circulação em vias públicas do município ficará **restrita** àqueles que estiverem comprovadamente no exercício de suas atividades trabalhistas.

Art. 10º O descumprimento das medidas estabelecidas no presente decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas nas normas estaduais e municipais em vigor.

Art. 11º As pessoas, entidades ou estabelecimentos referidos no presente decreto deverão comunicar o respectivo público alvo acerca das normas ora estabelecidas.

Art. 12º – Este Decreto entra em vigor na data de 26 de fevereiro de 2021.

Art. 13º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Novo Horizonte – SC.
Em 26 de fevereiro de 2021.

VANDERLEI SANAGIOTTO
Prefeito Municipal

Aimar Francisco Pavelecini
Secretário de Administração e Fazenda

Registre-se
Publique-se